

Nº 100 - DOU de 28/05/21 - Seção 1 – p.2

**Presidência da República**  
**Gabinete de Segurança Institucional**

**RESOLUÇÃO GSI/PR Nº 12, DE 27 DE MAIO DE 2021**

Institui grupo de trabalho para elaborar o Plano Nacional para Situações de Emergência Nuclear, no âmbito da Comissão de Coordenação da Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, na qualidade de órgão central do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e nos arts. 5º, inciso I, alínea "a", e 22 do Decreto nº 9.865, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Comissão de Coordenação da Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, grupo de trabalho destinado a elaborar o Plano Nacional para Situações de Emergência Nuclear.

Art. 2º O produto final do grupo de trabalho será uma proposta do Plano Nacional para Situações de Emergência Nuclear ao representante do órgão coordenador da Comissão de Coordenação da Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas entregas de produtos intermediários que estejam dentro do escopo do trabalho e atendam ao propósito definido no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º O grupo de trabalho é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério da Defesa;

III - Ministério da Saúde;

IV - Comando da Marinha, representado pelo Estado Maior da Armada;

V - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;

VI - Agência Naval de Segurança Nuclear e Qualidade;

VII - Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear;

VIII - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.;

IX - Comissão Nacional de Energia Nuclear;

X - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; e

XI - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do grupo de trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam, via ofício, ao órgão central do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, e designados por ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República,

§ 3º O grupo de trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, cuja participação seja considerada indispensável ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Por ocasião da primeira reunião, será elaborado cronograma contendo as datas das reuniões do grupo de trabalho.

Art. 5º A participação no grupo de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O grupo de trabalho terá duração de 180 dias, improrrogáveis, contados a partir da data de publicação do ato de designação de seus representantes.

Art. 7º Fica revogada a Resolução GSI/PR nº 8, de 10 de setembro de 2020.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA**